



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017

CONTRATO Nº 282/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO A EMPRESA J. MPUMUJE-ME.

Pelo presente Contrato que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **José Raimundo Farias de Moraes**, brasileiro, paraense, portador do RG nº 1465268/PA e do CPF nº 306.322.262-34 domiciliado, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **J. MPUMUJE-ME**, microempresa individual, inscrita no CNPJ 97.519.788/0001-89, com Inscrição Estadual nº 15.341.760-9 – SEFA, e inscrito na junta comercial nº 15101621976 – JUCEPA, com endereço comercial sito Travessa Álvaro Pantoja, s/nº, Bairro Pajuçara, neste ato representado por seu titular **JACQUES MPUMUJE**, casado, médico clínico, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob nº6945, portador do RG:7230634, endereço a Trav. Desembargador Álvaro Pantoja nº 701, Bairro Pajuçara, doravante denominado como **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico nº 012/2017, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HMMA**, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor diário deste instrumento contratual é de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo período de 120 (cento e vinte) plantões, totalizando **R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços técnico profissional de um médico plantonista no setor de Urgência e Emergência do HMMA	120	plantão	R\$-1.500,00	R\$-180.000,00
T O T A L					R\$-180.000,00

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A **vigência** do presente contrato terá início em 03 de julho de 2017 e finalizando em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes as partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL: 10.301.0013.2061 – GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO: 33.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONT. E LABORATORIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela **CONTRATADA**; de acordo com a disponibilidade do repasse do **MAC/AIH**, do mês subsequente a prestação do serviço, devendo a empresa contratada apresentar **juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: Contrato, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa Federal. Cabendo a empresa CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços**

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - Na hipótese de fracionamento de parcelas mensais, o pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do HMMA deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.

§ 5º - O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, ou seja, o médico contratado deverá laborar aos sábados, domingos e feriados.

§ 6º - Fica vedado a **CONTRATADA** a concessão de férias e/ou folgas, podendo o **CONTRATANTE**, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, modificar a escala médica, devendo a **CONTRATADA** receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) Proporcionar a **CONTRATADA** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;

d) Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**;

e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**;

f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Parágrafo único – o pagamento do contrato ficará condicionado a apresentação da produção diária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial dos municípios do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado pela Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
- b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 03 de julho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

J. MPUMUJE-ME
JACQUES MPUMUJE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF _____

2 _____

CPF _____